

INFORMATIVO MCR3 N° 05/2021

Santo André, 18 de fevereiro de 2021.



PGFN abre Parcelamento Especial (Transação por adesão) Débitos Vencidos de março a dezembro de 2020

Prezado Cliente,

Publicada no DOU de 11.02.2021, a Portaria PGFN nº 1.696/2021, abriu a possibilidade de parcelamento de **débitos tributários federais vencidos entre março e dezembro de 2020**, desde que inscritos na dívida ativa da União até **31/05/2021**.

Os referidos débitos, inscritos **até 31.05.2021**, poderão ser negociados:

- por pessoas jurídicas ou a ela equiparadas;
- por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional;
- por pessoas físicas ref. Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo ao exercício de 2020.

Benefícios

Tipo de Devedor	Entrada exigida	Parcelamento do Saldo
Pessoas Jurídicas em Geral	4% do valor total dos débitos negociados	a) dividido em até 72 meses , com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 50% do valor total da dívida
Pessoas Físicas, Empresas Individuais, Micro e Pequenas empresas, instituições de ensino, Santas Casas, Cooperativas e organizações da sociedade civil		b) dividido em até 133 meses , com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 70% do valor total da dívida.

Para parcelamento envolvendo débitos previdenciários, a quantidade máxima de prestações continua sendo **60 parcelas**, por conta de limitações constitucionais.

A análise dos impactos econômicos nos que forem negociar e a capacidade de pagamento seguirá as disposições da Portaria PGFN nº 14.402/2020. As modalidades previstas são as de **transação excepcional e de celebração de Negócio Jurídico Processual** para pessoas físicas e jurídicas.

O prazo para início da negociação dos débitos terá início em **01.03.2021**, permanecendo aberto até as **19 horas do dia 30.06.2021**.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

MCR3 CONTABILIDADE